



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

**EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2024**

Processo Administrativo nº 136/2024

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE SONORA-MS**, por meio da Gerência Municipal de Administração, por intermédio de seu Pregoeiro Oficial, designado Decreto nº 1.455 de 09 de abril de 2024, publicado no Diário Oficial dos Municípios do MS no dia 10 de abril de 2024, sediada na Avenida Edson Aparecido Fernandes de Campos, nº 750, Centro, Sonora/MS, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na **forma ELETRÔNICA**, para formalizar uma **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 05/09/2024

Horário: 09h00min – Horário de Brasília – DF

Local: Portal de Compras Públicas – [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO POR ITEM**

Modo de disputa: **ABERTO**

**1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação exclusiva para Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), assim definidos pelo art. 3º e 18-A, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006, para prestação de serviços para fornecimento de passagens rodoviárias intermunicipais e interestaduais, juntamente com taxa de embarque para atendimento a solicitação da Gerência Municipal de Assistência Social e Trabalho, quantidades e condições constantes do Edital e seus anexos

| ITEM | CODIGO | PRODUTO                                  | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE |
|------|--------|------------------------------------------|-------------------|------------|
| 1    | 15405  | PASSAGEM DE SONORA-MS X COXIM-MS -       | UN                | 250        |
| 2    | 15406  | PASSAGEM DE SONORA-MS X RONDONOPOLIS-MT. | UN                | 250        |
| 3    | 15412  | PASSAGEM CAMPO GRANDE-MS X SONORA-MS.    | UN                | 40         |
| 4    | 15410  | PASSAGEM DE COXIM-MS X SONORA-MS         | UN                | 150        |
| 5    | 15411  | PASSAGEM RONDONOPOLIS-MT X SONORA-MS.    | UN                | 80         |
| 6    | 15407  | PASSAGEM SONORA-MS X CAMPO GRANDE-MS.    | UN                | 40         |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

|    |        |                                                    |    |     |
|----|--------|----------------------------------------------------|----|-----|
| 7  | 203097 | TAXA DE EMBARQUE DE CAMPO GRANDE-MS<br>X SONORA-MS | UN | 40  |
| 8  | 203098 | TAXA DE EMBARQUE DE COXIM-MS X<br>SONORA-MS        | UN | 150 |
| 9  | 203304 | TAXA DE EMBARQUE DE SONORA-MS X<br>CAMPO GRANDE-MS | UN | 40  |
| 10 | 203099 | TAXA DE EMBARQUE DE RONDONOPOLIS-MT<br>X SONORA-MS | UN | 80  |
| 11 | 203095 | TAXA DE EMBARQUE DE SONORA-MS X<br>COXIM-MS        | UN | 250 |
| 12 | 203096 | TAXA DE EMBARQUE DE SONORA X<br>RONDONOPOLIS -MT   | UN | 250 |

**1.2. Dos recursos orçamentários:**

80 – Gerência Municipal de Assistência Social e Trabalho  
80102 – Gerência do Fundo Municipal de Assistência Social e Trabalho  
08.244.8010-2.103 – Manutenção dos Benefícios Eventuais  
339032 – Material de Distribuição Gratuita  
Fonte de Recursos: 16610000  
Dotação Orçamentária: 726

80 – Gerência Municipal de Assistência Social e Trabalho  
80102 – Gerência do Fundo Municipal de Assistência Social e Trabalho  
08.244.8010-2.103 – Manutenção dos Benefícios Eventuais  
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
Fonte de Recursos: 15000000  
Dotação Orçamentária: 727

**1.3. Modelo de Execução do objeto**

**Condições de Entrega**

1.3.1. As entregas se darão de forma parcelada e imediata. Conforme solicitação dos pedidos/requisições.

1.3.1.1. Observações: as passagens só deverão ser entregues a servidor público AUTORIZADO pela Gerência de Assistência Social e Trabalho.

1.3.2. O local de retirada das passagens deve ser feita na empresa vencedora da licitação.

1.3.3. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**

### **Estado de Mato Grosso do Sul**

1.3.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

1.3.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

## **2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

2.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.

2.2. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 45, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.3. Quando as ofertas apresentadas pelas licitantes Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais sediados no Município de Sonora – MS e na Região Norte do Mato Grosso do Sul, sejam iguais ou até dez por centos superiores ao menor preço, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor.

2.4. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.5. Não poderão participar desta licitação os interessados:

2.5.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

2.5.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.5.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

2.5.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

2.5.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

2.6. A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

2.7. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

2.7.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

2.7.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

2.7.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

2.7.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

2.7.2.1. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

2.7.2.2. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

2.7.2.3. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

2.7.2.4. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

2.7.2.5. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

2.7.2.6. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atenda às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

2.7.2.7. Que as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar declaração de que não tenham celebrado contratos com a Administração Pública, no ano-calendário de realização da licitação, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º, da Lei 14.133/2021;

2.7.2.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

2.7.2.9. As declarações acima poderão ser substituídas pela aceitação no sistema das declarações.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

**3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.1.1. Caso a empresa tenha cadastro no SICAF, poderá ser substituída a análise dos documentos de habilitação, pela consulta no sistema.

3.2. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, momento em que será apresentado a proposta readequada e o documento de habilitação exigidos neste Edital.

3.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

3.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

3.6. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

3.7. Quando as ofertas apresentadas pelas licitantes Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais sediados no Município de Sonora – MS sejam iguais ou até dez por centos superiores ao menor preço, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

**4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.**

**4.1** O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**4.1.1.** Valor unitário e total para cada item ou lote de itens, em moeda corrente nacional;

**4.1.2.** Marca de cada item ofertado;

**4.1.3.** Fabricante de cada item ofertado;

**4.1.4.** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

**4.1.5.** Será exigência de a pessoa física, ao ofertar seu lance ou proposta, acrescentar o percentual de 20% (vinte por cento) do valor de comercialização a título de contribuição



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA** **Estado de Mato Grosso do Sul**

patronal à Seguridade Social, para fins de melhor avaliação das condições da contratação pela Administração.

**4.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**4.3.** Em caso de divergências entre as especificações dos itens constantes no CATMAT DA UNIÃO, prevalecerá sempre a especificação do material integrante do Anexo II (Modelo de Proposta de Preços) do edital.

**4.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

**4.5.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**4.6.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **180 (cento e oitenta) DIAS**, a contar da data de sua apresentação.

**4.7.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

### **5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.**

**5.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**5.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**5.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**5.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual** de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **1% (por cento)**.

5.9. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de **disputa aberto**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

5.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

5.14. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes do certame, publicada no <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

5.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.25. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

5.26. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- 5.26.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.26.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;
- 5.26.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**

### **Estado de Mato Grosso do Sul**

5.26.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

5.26.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.26.6. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.26.7. empresas brasileiras;

5.26.8. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.26.9. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

5.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

5.27.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.27.2. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.28. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **6. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.**

**6.1.** Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

**6.2.** Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

**6.3.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

**6.4.** Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

**6.5.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**

### **Estado de Mato Grosso do Sul**

**6.6.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) **horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

**6.6.1.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

**6.6.2.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**6.7.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**6.8.** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**6.8.1.** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**6.8.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**6.9.** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

**6.10.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## **7. DA HABILITAÇÃO.**

**7.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no portal de compras públicas, e ainda nos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF - o pregoeiro poderá, em caso de não apresentação dos documentos habilitatórios, proceder a substituição pelo registro cadastral do SICAF

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP ([www.portaldatransparencia.gov.br/](http://www.portaldatransparencia.gov.br/));

7.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

**Av. Edson Aparecido Fernandes de Campos, 750 – Centro – Sonora – MS – Fone: 067-3254-1138**  
**e-mail: [licitação@sonora.ms.gov.br](mailto:licitação@sonora.ms.gov.br)**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**

### **Estado de Mato Grosso do Sul**

7.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

7.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.1.5.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligencia para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.1.5.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.1.5.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.1.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

7.1.7. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

7.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.

7.2.3. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

7.2.4. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.3. Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificção no processo licitatório. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

7.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (duas)** horas sob pena de inabilitação.

7.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

**7.6.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**7.7.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**7.7.1.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**7.8.** Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

**7.9. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**7.9.1.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**7.9.2.** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**7.9.3.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**7.9.4.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

**7.9.5.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**7.9.6.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

**7.9.7.** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

**7.9.8.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

**7.9.9.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**7.10. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

**7.10.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**

### **Estado de Mato Grosso do Sul**

**7.10.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**7.10.3.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**7.10.4.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**7.10.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

**7.10.6.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**7.10.7.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda (ISS) respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

**7.10.8.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar declaração de que não tenham celebrado contratos com a Administração Pública, no ano-calendário de realização da licitação, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º, da Lei 14.133/2021;

**7.10.9.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**7.10.10.** Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

#### **7.11. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.**

**7.11.1.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II) emitida nos últimos 90 (noventa) dias, a contar da data de abertura da sessão, se a certidão não possuir prazo de validade.

#### **8. O ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.**

**8.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (duas) HORAS** a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**

### **Estado de Mato Grosso do Sul**

8.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

8.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

8.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

8.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

8.3. Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

8.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

8.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

8.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

8.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## **9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

**9.3.** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

**9.4.** Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

**9.5.** O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

**9.6.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

**9.7.** Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

**10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

**10.1** O prazo para o licitante manifestar interesse em participar do cadastro de reserva será de 2 (duas) horas a contar da homologação.

**10.2** Finalizado o prazo para manifestação de interesse, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

**10.1.1.** dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

**10.1.2.** dos licitantes que mantiverem sua proposta original

**10.2.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

**10.2.1.** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

**10.2.2.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

**10.3.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

**10.3.1.** quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**

### **Estado de Mato Grosso do Sul**

**10.3.2.** quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

**10.4.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

**10.4.1.** convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

**10.4.2.** adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

## **11. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**11.1.1.** É vedada a adesão a Ata de Registro de Preços (ARP), por outros municípios;

**11.1.2.** A vedação à adesão de outros municípios justifica-se pela busca da eficiência administrativa, evitando possíveis impactos negativos na gestão da ARP e garantindo que os recursos públicos sejam utilizados de forma otimizada.

**11.1.3.** Visa assegurar que a utilização da ARP atenda exclusivamente às necessidades do órgão gerenciador e dos órgãos participantes, conforme a vantajosidade administrativa, garantindo a segurança jurídica do processo licitatório e a observância dos princípios da eficiência, economicidade e legalidade.

## **12. DOS RECURSOS.**

**12.1.** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, deverá o licitante interessado manifestar, **no prazo de até 20 minutos**, a sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

**12.2.** O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

**12.3.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA** **Estado de Mato Grosso do Sul**

12.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

### **13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.**

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

### **14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.**

14.1. Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicou e homologou a licitação.

### **15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.**

15.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

15.2. A **IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** deverão ser realizados por forma eletrônica exclusivamente pelo portal de compras públicas <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

15.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**

### **Estado de Mato Grosso do Sul**

15.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

**15.5.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

15.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

15.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

15.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

## **16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

16.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

16.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

16.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

16.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

16.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

16.1.2.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

16.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

16.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

16.1.5. fraudar a licitação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

16.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

16.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

16.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

16.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

16.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

16.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

16.2.1. advertência;

16.2.2. multa;

16.2.3. impedimento de licitar e contratar e

16.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

16.3.2. as peculiaridades do caso concreto

16.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

16.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

16.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

16.4.1. Para as infrações previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

16.4.2. Para as infrações previstas nos itens 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7 e 16.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

16.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

16.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**

### **Estado de Mato Grosso do Sul**

Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7 e 16.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

16.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 16.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

16.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **17 - DO REAJUSTE**

17.1. O reajuste deve ser concedido de ofício pela Administração, quando completado o lapso de 12 (doze) meses a contar da data da apresentação da proposta;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**

### **Estado de Mato Grosso do Sul**

17.2. Poderá ser utilizado os índices IGP-M ou IPCA, conforme for mais vantajoso para Administração;

17.3. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

## **18. CONTRATAÇÃO**

18.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

18.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato OU aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

18.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

18.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

18.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

18.3.1. A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

18.3.2. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

18.4. O prazo de vigência da Ata é de 01 (um) ano prorrogável conforme previsão nos anexos a este Edital.

18.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## **19 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

- 19.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 19.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;
- 19.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- 19.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
- 19.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;
- 19.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput);
- 19.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 19.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
- 19.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- 19.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- 19.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

19.7.5. O fiscal técnico do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

19.8. O fiscal técnico do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

19.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal técnico do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

19.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

19.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

19.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

19.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

19.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

19.10. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

19.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

**20. CRITÉRIOS PARA RECEBIMENTO E PAGAMENTO**

**Recebimento do Objeto**

- 20.1. Os itens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;
- 20.2. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis;
- 20.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;
- 20.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;
- 20.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;
- 20.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato;

**Liquidação**

- 20.7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o seguinte prazo:

I – 30 (trinta dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;

II – 30 (trinta dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

20.7.1. Os prazos de que trata o inciso I do item 7.7. poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

20.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) o período respectivo de execução do contrato;
- d) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

20.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

20.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

20.11. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

20.12. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

20.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

20.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

20.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

20.16. Em conformidade com o decreto municipal 1379/2023, a administração pública efetuará retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos que efetuarem as pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil com base na Instrução normativa da receita federal nº1234/2012 e suas alterações.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA** **Estado de Mato Grosso do Sul**

### **Prazo de pagamento**

20.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, respeitando a ordem cronológica, conforme seção anterior.

20.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

### **Forma de pagamento**

20.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

20.19.1. Conta Corrente nº XXXX, da Agência nº XXXX, do Banco XXXX nº XXXX, de titularidade da CONTRATADA.

20.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

20.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

20.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

20.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

21.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

21.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

21.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.6. Em conformidade com o decreto municipal 1379/2023, a administração pública efetuará retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos que efetuarem as pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil com base na Instrução normativa da receita federal nº1234/2012 e suas alterações.

21.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.11. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.11.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

21.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.13. A Licitante, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

21.13.1. A anulação do Pregão induz à extinção do contrato.

21.13.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

21.14. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

21.15. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>; [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço [e-transparência \(asp.srv.br\)](http://e-transparencia.asp.srv.br), nos dias úteis, no horário das 07:00 às 13:00, no mesmo endereço e período em que os autos do processo administrativo permanecerão com acesso e vista franqueada aos interessados.

21.16. Será lavrado um **TERMO DE CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual teor, para cada Gerência/Fundo, na presença de 02 (duas) testemunhas

21.17. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

21.17.1. ANEXO I - Termo de Referência

21.17.1.1. APÊNDICE DO ANEXO I - Estudo Técnico Preliminar

21.17.2. ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços

21.17.3. ANEXO III - Minuta ATA de Registro de Preços

21.17.4. ANEXO IV – Minuta de Termos de Contrato

21.17.5. ANEXO V – Declaração de que proposta foi elaborada de forma independente

21.17.6. ANEXO VI - Declaração de que observa o limite da receita bruta de ME e EPP em licitações.

Sonora - MS, 20 de agosto de 2024.

---

**Calinca Lazzarotto**

Gerente Municipal de Ass. Social e Trabalho



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**PASSAGENS RODOVIÁRIAS INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAIS**

**1 - DO OBJETO**

1.1. O presente objeto trata-se da Contratação exclusiva para Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), assim definidos pelo art. 3º e 18-A, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006, para prestação de serviços para fornecimento de passagens rodoviárias intermunicipais e interestaduais, juntamente com taxa de embarque para atendimento a solicitação da Gerência Municipal de Assistência Social e Trabalho, quantidades e condições constantes do Edital e seus anexos;

1.2. O objeto referente a esta contratação, deverá seguir todas as especificações, quantidades e qualidades de acordo com as solicitações de compras da Gerência Requisitante, conforme descrições abaixo:

| ITEM | CODIGO | PRODUTO                                         | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE |
|------|--------|-------------------------------------------------|-------------------|------------|
| 1    | 15405  | PASSAGEM DE SONORA-MS X COXIM-MS -              | UN                | 250        |
| 2    | 15406  | PASSAGEM DE SONORA-MS X RONDONOPOLIS-MT.        | UN                | 250        |
| 3    | 15412  | PASSAGEM CAMPO GRANDE-MS X SONORA-MS.           | UN                | 40         |
| 4    | 15410  | PASSAGEM DE COXIM-MS X SONORA-MS                | UN                | 150        |
| 5    | 15411  | PASSAGEM RONDONOPOLIS-MT X SONORA-MS.           | UN                | 80         |
| 6    | 15407  | PASSAGEM SONORA-MS X CAMPO GRANDE-MS.           | UN                | 40         |
| 7    | 203097 | TAXA DE EMBARQUE DE CAMPO GRANDE-MS X SONORA-MS | UN                | 40         |
| 8    | 203098 | TAXA DE EMBARQUE DE COXIM-MS X SONORA-MS        | UN                | 150        |
| 9    | 203304 | TAXA DE EMBARQUE DE SONORA-MS X CAMPO GRANDE-MS | UN                | 40         |
| 10   | 203099 | TAXA DE EMBARQUE DE RONDONOPOLIS-MT X SONORA-MS | UN                | 80         |
| 11   | 203095 | TAXA DE EMBARQUE DE SONORA-MS X COXIM-MS        | UN                | 250        |
| 12   | 203096 | TAXA DE EMBARQUE DE SONORA X RONDONOPOLIS -MT   | UN                | 250        |





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

1.3. Os itens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar;

1.4. O fiscal de contrato deverá elaborar relatório circunstanciado, após cada recebimento;

1.5. O licitante deverá descrever sua proposta obedecendo às especificações constantes Termo de Referência, bem como demais informações necessárias ao perfeito entendimento do conteúdo, sob pena de desclassificação dela, caso não o faça.

**2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência;

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, item 215 e classe bilhete de passagem, conforme Matéria publicada no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL, no dia 22/12/2023. Número da edição: 3492 e 2025 a ser publicado.

2.3. A despesa tem compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual - LOA/2024 (Lei nº 1105 de 20 de dezembro de 2023).

**3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

**4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**Sustentabilidade:**

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos no Estudo Técnico Preliminar no item XIV, devem ser atendidos todas as recomendações contidas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, quando couber;

**Subcontratação**

4.2. A empresa ou pessoa física contratada deverá apresentar como requisito para a habilitação na licitação exigir-se-á dos interessados, com base na Lei Nº 14.133/2021 lei que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

4.3. Habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999), conforme modelos previstos no EDITAL;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

4.4. A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes;

4.5. Na substituição dos produtos defeituosos, a reposição será por outro com especificações técnicas iguais, ou superiores com aprovação prévia da Contratante, sem custo adicional para a Contratante;

4.6. Deverá ser garantida a participação exclusiva de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (ME e EPP), conforme artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e artigo 6º do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015).

4.7. Não será aplicada a Lei Municipal N° 993 de 03/11/2021 – Empreende Sonora e a Lei 1.114 de 06 de fevereiro de 2024, pois o setor de compras da administração responsável pelas cotações enviou a pesquisa de mercado apenas para duas empresas, uma local e outra regional, não houve pesquisa de mercado com ao menos 3 (três) empresas locais ou regionais para comprovar a competitividade;

4.8. Relativamente ao disposto no presente tópico aplicam-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor;

4.9. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso;

4.10. A contratada deverá emitir nota de faturamento em favor Município de Sonora - MS, com o seu respectivo CNPJ, cabendo à Empresa a responsabilidade dos custos adicionais;

4.11. Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro na condução do fornecimento do objeto do CONTRATO;

4.12. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações que houver dado causa;

4.13. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer item que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.

4.14. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações que houver dado causa;

*4.14.1. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer item que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento* **Sanções Administrativas**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**

### **Estado de Mato Grosso do Sul**

4.15. As sanções administrativas estarão previstas no contrato;

## **5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **Condições de Entrega**

5.1. As entregas se darão de forma parcelada e imediata. Conforme solicitação dos pedidos/requisições.

5.1.1. Observações: as passagens só deverão ser entregues a servidor público AUTORIZADO pela Gerência de Assistência Social e Trabalho.

5.2. O local de retirada das passagens deve ser feita na empresa vencedora da licitação.

5.3. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

## **6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput);

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

6.7.5. O fiscal técnico do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

6.8. O fiscal técnico do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal técnico do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**

### **Estado de Mato Grosso do Sul**

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

6.10. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

## **7 - CRITÉRIOS PARA RECEBIMENTO E PAGAMENTO**

### **Recebimento do Objeto**

7.1. Os itens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

7.2. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis;

7.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;

7.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

7.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;

7.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato;

**Liquidação**

7.7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o seguinte prazo:

I – 30 (trinta dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;

II – 30 (trinta dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

7.7.1. Os prazos de que trata o inciso I do item 7.7. poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- f) a data da emissão;
- g) os dados do contrato e do órgão contratante;
- h) o período respectivo de execução do contrato;
- i) o valor a pagar; e
- j) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.11. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no

**Av. Edson Aparecido Fernandes de Campos, 750 – Centro – Sonora – MS – Fone: 067-3254-1138**  
**e-mail: [licitação@sonora.ms.gov.br](mailto:licitação@sonora.ms.gov.br)**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**

### **Estado de Mato Grosso do Sul**

âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.12. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.16. Em conformidade com o decreto municipal 1379/2023, a administração pública efetuará retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos que efetuarem as pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil com base na Instrução normativa da receita federal nº1234/2012 e suas alterações.

#### **Prazo de pagamento**

7.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, respeitando a ordem cronológica, conforme seção anterior.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

#### **Forma de pagamento**

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.19.1. Conta Corrente nº XXXX, da Agência nº XXXX, do Banco XXXX nº XXXX, de titularidade da CONTRATADA.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**

### **Estado de Mato Grosso do Sul**

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **8 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### **Exigências de habilitação**

8.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### **Habilitação jurídica**

8.2. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.3. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.5. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.7. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA** **Estado de Mato Grosso do Sul**

das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.9. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal (ISS) relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual ao qual participará;

8.16. Prova de regularidade com a Fazenda municipal (ISS) do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

**Qualificação Econômico-Financeira**

8.19. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante. - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

**9 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

9.1. A estimativa da quantidade foi baseada no processo anterior de nº 81/2022 e pregão de nº 051/2022. O objeto referente a esta contratação, deverá seguir todas as especificações, quantidades e qualidades de acordo com as solicitações de compras de nº 559 e 560 da Gerência Municipal de Assistência Social e Trabalho.

| ITEM | CODIGO | PRODUTO                                         | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE |
|------|--------|-------------------------------------------------|-------------------|------------|
| 1    | 15405  | PASSAGEM DE SONORA-MS X COXIM-MS -              | UN                | 250        |
| 2    | 15406  | PASSAGEM DE SONORA-MS X RONDONOPOLIS-MT.        | UN                | 250        |
| 3    | 15412  | PASSAGEM CAMPO GRANDE-MS X SONORA-MS.           | UN                | 40         |
| 4    | 15410  | PASSAGEM DE COXIM-MS X SONORA-MS                | UN                | 150        |
| 5    | 15411  | PASSAGEM RONDONOPOLIS-MT X SONORA-MS.           | UN                | 80         |
| 6    | 15407  | PASSAGEM SONORA-MS X CAMPO GRANDE-MS.           | UN                | 40         |
| 7    | 203097 | TAXA DE EMBARQUE DE CAMPO GRANDE-MS X SONORA-MS | UN                | 40         |
| 8    | 203098 | TAXA DE EMBARQUE DE COXIM-MS X SONORA-MS        | UN                | 150        |
| 9    | 203304 | TAXA DE EMBARQUE DE SONORA-MS X CAMPO GRANDE-MS | UN                | 40         |
| 10   | 203099 | TAXA DE EMBARQUE DE RONDONOPOLIS-MT X SONORA-MS | UN                | 80         |
| 11   | 203095 | TAXA DE EMBARQUE DE SONORA-MS X COXIM-MS        | UN                | 250        |
| 12   | 203096 | TAXA DE EMBARQUE DE SONORA X RONDONOPOLIS -MT   | UN                | 250        |

**10 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

10.1. O valor estimado da contratação é de R\$ XXXXXXXXXXXXXXX.

10.2. A publicação do orçamento estimado da contratação ocasiona o chamado efeito âncora, elevando os preços das propostas ao mais próximo possível do valor de referência da administração.

**Av. Edson Aparecido Fernandes de Campos, 750 – Centro – Sonora – MS – Fone: 067-3254-1138**  
**e-mail: licitação@sonora.ms.gov.br**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA** **Estado de Mato Grosso do Sul**

Nessas situações, a consagração de princípios próprios da administração pública (interesse público e eficiência sobretudo) recomendam que o preço orçado pela administração seja mantido sob sigilo até o fim da disputa;

10.3. O Valor Estimado da contratação, foi obtido pela cotação nº 146/2024 em anexo, oriundos da consulta de preços realizados pelo setor de compras, juntamente com as cotações anexas ao processo;

### **11 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

80 – Gerência Municipal de Assistência Social e Trabalho

- 80102 – Gerência do Fundo Municipal de Assistência Social e Trabalho
- 08.244.8010-2.103 – Manutenção dos Benefícios Eventuais
- 339032 – Material de Distribuição Gratuita
- Fonte de Recursos: 16610000
- Dotação Orçamentária: 726

80 – Gerência Municipal de Assistência Social e Trabalho

- 80102 – Gerência do Fundo Municipal de Assistência Social e Trabalho
- 08.244.8010-2.103 – Manutenção dos Benefícios Eventuais
- 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- Fonte de Recursos: 15000000
- Dotação Orçamentária: 727

11.2. Dotações que vierem a ser substituídas no exercício seguinte.

### **12 - DO TIPO DA LICITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

12.1. A partir da análise de que o presente objeto desta contratação é caracterizado como comuns e da realidade do mercado, concluiu-se que deverá ser realizado pela modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, para formalizar uma **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, onde o critério de julgamento é pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, modo de disputa **“ABERTO”**;

12.2. O registro de preços não obriga esta Administração a firmar contratações nas demandas estimadas, ou contratar os itens registrados, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurada a preferência no fornecimento, em igualdade de condições;

12.3. O GERENCIADOR: **GERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO** promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro em processo administrativo de gestão de todas contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA** **Estado de Mato Grosso do Sul**

12.4. Cabe ao setor ou servidor designado do ÓRGÃO GERENCIADOR, conforme regulamento operacional interno, as atribuições inerentes ao gerenciamento da presente ARP, particularmente quanto a(ao):

- 12.4.1. Providenciar a elaboração e publicação da presente ARP;
- 12.4.2. Encaminhar ao(s) órgão(s) e/ou entidade(s) participantes a presente ARP, como também suas eventuais e posteriores alterações, devidamente assinadas e publicadas;
- 12.4.3. Controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência;
- 12.4.4. Receber, analisar, controlar e pronunciar-se quanto à(s) solicitação(ões) de contratação interna do ÓRGÃO GERENCIADOR com base na presente ARP, inclusive indicando providência(s) complementar(es) necessária(s);
- 12.4.5. Conduzir eventuais procedimentos de alterações dos preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente e jurisprudência do TCU;
- 12.4.6. Propor, conduzir e pronunciar-se nos procedimentos de eventuais reajustes e revisões de preços, como também de cancelamentos e rescisões de registro contidos na presente ARP, bem como realizar, nesses casos, a publicação das novas condições da ARP e comunicação aos órgãos e às entidades participantes;
- 12.4.7. Propor aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, de sanções decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas na ARP, ou até em relação ao descumprimento das obrigações contratuais, unicamente referentes às contratações realizadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;
- 12.4.8. Instruir os autos de gestão da presente ARP.

12.5. CADASTRO RESERVA, para os casos de exclusão da licitante melhor classificada ou cancelamento dos seus preços registrados, conforme dispõe, respectivamente, o § 1º do artigo 18 e os artigos 28 e 29, todos do Decreto Municipal nº 1309/2023.

12.6. Não será necessário a publicação da Intenção de Registro de Preços decorrente desta licitação, pois a presente contratação será exclusiva para prefeitura de Sonora-MS, conforme disposto no §1º do Art. 86 da Lei Federal 14.133/21.

12.6.1. A Intenção de Registro de Preços (IRP) tem como finalidade permitir à Administração tornar pública suas intenções de realizar Pregão ou Concorrência para Registro de Preços, com a participação de outros órgãos governamentais que tenham interesse em contratar o mesmo objeto, possibilitando auferir melhores preços por meio de economia de escala.

12.6.2. Quanto à obrigatoriedade de divulgação da IRP, registra-se que o Decreto Municipal nº 1309/2023, abrandou tal exigência, como se observa a partir da leitura do seguinte dispositivo legal:

Art. 9º (...)

§ 2º O procedimento previsto no caput poderá ser dispensado quando o órgão ou a entidade gerenciadora for o único contratante.

12.6.3. Assim, vislumbra-se que, embora seja regra a divulgação da Intenção de Registro de Preços pelos órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Sonora, em razão da finalidade de



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**

### **Estado de Mato Grosso do Sul**

tal procedimento, é perfeitamente cabível o seu afastamento, desde que haja justificativa adequada.

12.6.4. No caso desta Prefeitura, optou-se pela não divulgação da presente IRP em virtude da ausência de estrutura administrativa satisfatória para fins de gerenciamento das Atas de Registro de Preços, bem como pela necessidade de realização e conclusão célere deste procedimento licitatório, o que não seria possível caso houvesse a divulgação da IRP, a qual poderia culminar na participação de outros órgãos da administração pública, levando esta instituição a qualidade de órgão gerenciador.

#### **12.7. É vedada a adesão** a Ata de Registro de Preços (ARP), por outros municípios;

11.7.1. O órgão gerenciador tem discricionariedade para permitir ou não a adesão de outros entes públicos à ARP. Esta discricionariedade é embasada na análise de vantajosidade, oportunidade e conveniência administrativa, conforme previsto na legislação vigente;

#### **Base Legal**

*Art. 6º, XXXII, da Lei nº 14.133/2021:*

*Define o sistema de registro de preços como "conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras".*

*Art. 82, §3º, da Lei nº 14.133/2021:*

*Estabelece que "a existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações e contratos".*

*Art. 86 da Lei nº 14.133/2021:*

*Dispõe sobre a adesão de órgãos não participantes ao sistema de registro de preços, conhecida como "carona". Segundo o caput do artigo, a adesão de outros órgãos ou entidades ao sistema de registro de preços deve observar a vantajosidade para a administração e está condicionada à autorização do órgão gerenciador.*

#### **Princípios Administrativos e Jurídicos Relevantes**

*Princípio da Legalidade (Art. 37, caput, da Constituição Federal):*

*A Administração Pública está sujeita ao princípio da legalidade, devendo atuar estritamente conforme a lei. A vedação à adesão de outros municípios à ARP, quando prevista no edital, está em conformidade com a legislação vigente.*

*Princípio da Eficiência (Art. 37, caput, da Constituição Federal):*

*A vedação pode ser justificada pela busca da eficiência administrativa, garantindo que os recursos públicos sejam utilizados da melhor maneira possível, evitando adesões que possam não ser vantajosas ou que comprometam a gestão eficiente da ARP.*

*Princípio da Transparência (Art. 3º, III, da Lei nº 14.133/2021):*

*A clareza nas regras do edital, incluindo a vedação à adesão de outros municípios, promove a transparência no processo licitatório, permitindo que todos os potenciais participantes tenham conhecimento prévio das condições estabelecidas.*

#### **Precedentes Jurídicos**

*Acórdão TCU nº 2.692/2015 – Plenário:*



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**

### **Estado de Mato Grosso do Sul**

*O Tribunal de Contas da União (TCU) afirmou que "a adesão à ata de registro de preços deve ser expressamente prevista no edital e no contrato, sendo facultada ao órgão gerenciador a autorização ou não da adesão, conforme conveniência administrativa".*

*Acórdão TCU nº 1.487/2017 – Plenário:*

*Neste acórdão, o TCU reforçou que a adesão ao sistema de registro de preços deve ser fundamentada na análise da vantajosidade e na conveniência administrativa do órgão gerenciador.*

*Acórdão TCU nº 1.233/2012 – Plenário:*

*O TCU destacou que a adesão de órgãos ou entidades não participantes ao sistema de registro de preços deve ser vantajosa para a Administração, sendo indispensável a avaliação criteriosa por parte do órgão gerenciador.*

#### **Decisões do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE-MS)**

*Decisão TCE-MS nº 2.414/2018:*

*O TCE-MS reafirmou a discricionariedade do órgão gerenciador em autorizar ou não a adesão de outros entes à ARP, enfatizando que tal decisão deve estar embasada na análise da conveniência e da vantajosidade para a administração pública.*

*Decisão TCE-MS nº 3.672/2019:*

*Nessa decisão, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul destacou a importância de prever claramente no edital as condições de adesão à ARP, incluindo a possibilidade de vedação, como medida de transparência e segurança jurídica.*

*Decisão TCE-MS nº 1.908/2020:*

*O TCE-MS ressaltou que a vedação à adesão de outros municípios pode ser justificada pela necessidade de garantir a eficiência e a economicidade na gestão da ARP, evitando possíveis prejuízos decorrentes de adesões não planejadas.*

12.7.2. A vedação à adesão de outros municípios justifica-se pela busca da eficiência administrativa, evitando possíveis impactos negativos na gestão da ARP e garantindo que os recursos públicos sejam utilizados de forma otimizada.

12.7.3. Visa assegurar que a utilização da ARP atenda exclusivamente às necessidades do órgão gerenciador e dos órgãos participantes, conforme a vantajosidade administrativa, garantindo a segurança jurídica do processo licitatório e a observância dos princípios da eficiência, economicidade e legalidade.

## **13 - DO REAJUSTE**

13.1. O reajuste deve ser concedido de ofício pela Administração, quando completado o lapso de 12 (doze) meses a contar da data da apresentação da proposta;

13.2. Poderá ser utilizado os índices IGP-M ou IPCA, conforme for mais vantajoso para Administração;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

13.3. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**14 – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

14.1. Não será exigida a garantia de execução.

**15 - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADE S – LEI 13.709/2018:**

15.1. As partes se comprometem proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018);

15.2. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 c/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

15.3. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual;

15.4. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual;

15.5. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do Município de Sonora-MS, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão;

15.6. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o Município está exposto;

15.7. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

15.8. A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do Município de Sonora-MS, e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

15.9. A CONTRATADA deverá apresentar ao Município de Sonora-MS, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, e auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis;

15.10. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao Município de Sonora-MS, mediante solicitação;

15.11. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do Município de Sonora-MS, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do Contrato;

15.12. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual;

15.13. Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual;

15.14. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados;

15.15. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao Município de Sonora-MS, a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;

15.16. A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais c/ou base de dados;

15.17. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo Município de Sonora-MS e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal;

15.18. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano c/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrerem



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo Município de Sonora-MS, para as finalidades pretendidas neste contrato;

15.19. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo Município;

15.20. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

Sonora - MS, 12 de agosto de 2024.

Termo de Referência aprovado por:

---

**Calinca Lazzarotto**

Gerente Municipal de Assistência Social e Trabalho



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**APÊNDICE DO ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**PASSAGENS RODOVIÁRIAS INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAIS**

**1 - NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo demonstrar a viabilidade técnica e econômica para prestação de serviços para fornecimento de passagens rodoviárias intermunicipais e interestaduais, juntamente com taxa de embarque para atendimento a solicitação da Gerência Municipal de Assistência Social e Trabalho.

1.2. Justifica-se a necessidade do serviço de empresa especializada no ramo, para fornecimento de passagens rodoviárias e taxa de embarque, para atendimento exclusivo de migrantes, pessoas em situação de rua e de vulnerabilidade social.

Assim estabelece a Lei Municipal nº 806 de 14 de janeiro de 2017, no capítulo 5 v, Seção II. Da prestação de benefícios eventuais Art. 35. Os benefícios concedidos em casos de vulnerabilidade temporária devem levar em consideração os riscos e danos enfrentados pelas pessoas e suas famílias. A concessão dos Benefícios Eventuais está de acordo com a Política Municipal de Assistência Social em SONORA/MS. Tais benefícios são suplementares e temporários, sendo prestados aos cidadãos e famílias, dentro das garantias do Sistema Único de Assistência Social. No quadro relacionado abaixo o item 10 (dez) foi adicionado nessa solicitação visto que no processo anterior não tinha. Sendo que o passageiro ficava sujeito a pagar a taxa, que muitas vezes os mesmos não possuem condições financeiras de adquiri-las.

**2 - ÁREA REQUISITANTE**

2.1. Gerência Municipal de Assistência Social e Trabalho sob a coordenação de Calinca Lazzarotto.

**3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

3.1. A empresa ou pessoa física contratada deverá apresentar como requisito para a habilitação na licitação exigir-se-á dos interessados, com base na Lei Nº 14.133/2021 lei que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

3.2. Habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999), conforme modelos previstos no EDITAL;

3.3. A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**

### **Estado de Mato Grosso do Sul**

3.4. Na substituição dos produtos defeituosos, a reposição será por outro com especificações técnicas iguais, ou superiores com aprovação prévia da Contratante, sem custo adicional para a Contratante;

3.5. O presente objeto é considerado serviço contínuos conforme art. 2º, do inciso XXVII, do decreto 1338 de 24 de Agosto de 2023.

3.6. Deverá ser garantida a participação exclusiva de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (ME e EPP), conforme artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e artigo 6º do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015).

3.7. Não será aplicada a Lei Municipal N° 993 de 03/11/2021 – Empreende Sonora e a Lei 1.114 de 06 de fevereiro de 2024, pois o setor de compras da administração responsável pelas cotações enviou a pesquisa de mercado apenas para duas empresas, uma local e outra regional, não houve pesquisa de mercado com ao menos 3 (três) empresas locais ou regionais para comprovar a competitividade;

3.8. Relativamente ao disposto no presente tópico aplicam-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor;

3.9. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso;

3.10. A contratada deverá emitir nota de faturamento em favor Município de Sonora - MS, com o seu respectivo CNPJ, cabendo à Empresa a responsabilidade dos custos adicionais;

3.11. Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro na condução do fornecimento do objeto do CONTRATO;

3.12. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações que houver dado causa;

3.13. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer item que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.

#### **4 – LEVANTAMENTO DE MERCADO**

4.1. Em cumprimento ao Decreto Municipal nº 1243/2023, que institui normas para a Pesquisa de Preços destinada à aquisição e serviços em gerais, foi realizado o seguinte levantamento de mercado:

4.1.1. Para o levantamento do preço médio foram utilizados como parâmetros a média e o desvio padrão, a partir do seguinte procedimento:

**Av. Edson Aparecido Fernandes de Campos, 750 – Centro – Sonora – MS – Fone: 067-3254-1138**  
**e-mail: [licitação@sonora.ms.gov.br](mailto:licitação@sonora.ms.gov.br)**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA** **Estado de Mato Grosso do Sul**

4.1.2. A pesquisa de mercado foi enviada para 3 (três) fornecedores, sendo os seguintes fornecedores:

- a) VIAÇÃO MOTA
- b) EXPRESSO ADAMANTINA
- c) ANDORINHA TRANSPORTADORA

4.1.3. A pesquisa de mercado confeccionada incluiu, em sua cesta variada, preços registrados por outra municipalidade:

- a) Prefeitura Municipal de Sonora.

4.1.4. Não foi realizada pesquisa com municípios do COINTA nem nos portais de transparência dos mesmos, já no Banco de Preços e Portal do Governo pois se trata de um processo de passagens rodoviárias específicas para atender as demandas do município de Sonora-MS.

4.1.5. Para os mesmos itens, objeto da presente contratação, o que demonstra que foram acatados os requisitos no que dispõe o Decreto 1243/2023, que resultou uma média que consta no QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS N° 146/2024, em anexo ao processo;

4.2. As cotações foram realizadas pelo setor de compras da Prefeitura Municipal de Sonora, pela servidora Elexandra Clarintino da Silva, tendo como chefe do setor a servidora Silvana Do Vale De Souza.

4.2.1. Para chegar ao valor estimado do objeto deste estudo, os valores recebidos das cotações foram somados e divididos pela quantidade de cotações recebidas.

4.3. Para o levantamento do preço médio foram utilizados como parâmetros a média e o desvio padrão.

### **5 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

5.1. Trata-se da Contratação exclusiva para Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), assim definidos pelo art. 3º e 18-A, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006, para prestação de serviços para fornecimento de passagens rodoviárias intermunicipais e interestaduais, juntamente com taxa de embarque para atendimento a solicitação da Gerência Municipal de Assistência Social e Trabalho.

### **6 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

6.1. A estimativa da quantidade foi baseada no processo anterior de nº 81/2022 e pregão de nº 051/2022. O objeto referente a esta contratação, deverá seguir todas as especificações, quantidades e qualidades de acordo com as solicitações de compras de nº 559 e 560 da Gerência Municipal de Assistência Social e Trabalho.

| ITEM | CODIGO | PRODUTO                                         | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE |
|------|--------|-------------------------------------------------|-------------------|------------|
| 1    | 15405  | PASSAGEM DE SONORA-MS X COXIM-MS -              | UN                | 250        |
| 2    | 15406  | PASSAGEM DE SONORA-MS X RONDONOPOLIS-MT.        | UN                | 250        |
| 3    | 15412  | PASSAGEM CAMPO GRANDE-MS X SONORA-MS.           | UN                | 40         |
| 4    | 15410  | PASSAGEM DE COXIM-MS X SONORA-MS                | UN                | 150        |
| 5    | 15411  | PASSAGEM RONDONOPOLIS-MT X SONORA-MS.           | UN                | 80         |
| 6    | 15407  | PASSAGEM SONORA-MS X CAMPO GRANDE-MS.           | UN                | 40         |
| 7    | 203097 | TAXA DE EMBARQUE DE CAMPO GRANDE-MS X SONORA-MS | UN                | 40         |
| 8    | 203098 | TAXA DE EMBARQUE DE COXIM-MS X SONORA-MS        | UN                | 150        |
| 9    | 203304 | TAXA DE EMBARQUE DE SONORA-MS X CAMPO GRANDE-MS | UN                | 40         |
| 10   | 203099 | TAXA DE EMBARQUE DE RONDONOPOLIS-MT X SONORA-MS | UN                | 80         |
| 11   | 203095 | TAXA DE EMBARQUE DE SONORA-MS X COXIM-MS        | UN                | 250        |
| 12   | 203096 | TAXA DE EMBARQUE DE SONORA X RONDONOPOLIS -MT   | UN                | 250        |

**7 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

7.1. O valor estimado da contratação é de R\$ XXXXXXXXXXXXXXXX.

7.2. A publicação do orçamento estimado da contratação ocasiona o chamado efeito âncora, elevando os preços das propostas ao mais próximo possível do valor de referência da administração. Nessas situações, a consagração de princípios próprios da administração pública (interesse público e eficiência sobretudo) recomendam que o preço orçado pela administração seja mantido sob sigilo até o fim da disputa;

7.3. O Valor Estimado da contratação, foi obtido pela cotação nº 146/2024 em anexo, oriundos da consulta de preços realizados pelo setor de compras, juntamente com as cotações anexas ao processo;





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA** **Estado de Mato Grosso do Sul**

### **8 – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

8.1. O parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada, de acordo com as necessidades da Gerência requisitante, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas. Opta-se pelo parcelamento dos itens;

8.2. A Lei nº 14.133/2021 dispõe que as compras deverão ser divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

### **9 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

9.1. Não será necessária a realização de contratação correlata para o atingimento do objeto deste Estudo Técnico Preliminar;

### **10 – ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

10.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, item 215 e classe bilhete de passagem, conforme Matéria publicada no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL, no dia 22/12/2023. Número da edição: 3492 e 2025 a ser publicado.

10.2. A despesa tem compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual - LOA/2024 (Lei nº 1105 de 20 de dezembro de 2023).

### **11 - ESCOLHA DO TIPO DE LICITAÇÃO**

11.1. A partir da análise de que o presente objeto desta contratação é caracterizado como comuns e da realidade do mercado, concluiu-se que deverá ser realizado pela modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, para formalizar uma **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, onde o critério de julgamento é pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, modo de disputa **“ABERTO”**;

11.2. O registro de preços não obriga esta Administração a firmar contratações nas demandas estimadas, ou contratar os itens registrados, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurada a preferência no fornecimento, em igualdade de condições;

11.3. O GERENCIADOR: **GERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO** promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro em processo administrativo de gestão de todas contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

11.4. Cabe ao setor ou servidor designado do ÓRGÃO GERENCIADOR, conforme regulamento operacional interno, as atribuições inerentes ao gerenciamento da presente ARP, particularmente quanto a(ao):

- 11.4.1. Providenciar a elaboração e publicação da presente ARP;
- 11.4.2. Encaminhar ao(s) órgão(s) e/ou entidade(s) participantes a presente ARP, como também suas eventuais e posteriores alterações, devidamente assinadas e publicadas;
- 11.4.3. Controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência;
- 11.4.4. Receber, analisar, controlar e pronunciar-se quanto à(s) solicitação(ões) de contratação interna do ÓRGÃO GERENCIADOR com base na presente ARP, inclusive indicando providência(s) complementar(es) necessária(s);
- 11.4.5. Conduzir eventuais procedimentos de alterações dos preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente e jurisprudência do TCU;
- 11.4.6. Propor, conduzir e pronunciar-se nos procedimentos de eventuais reajustes e revisões de preços, como também de cancelamentos e rescisões de registro contidos na presente ARP, bem como realizar, nesses casos, a publicação das novas condições da ARP e comunicação aos órgãos e às entidades participantes;
- 11.4.7. Propor aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, de sanções decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas na ARP, ou até em relação ao descumprimento das obrigações contratuais, unicamente referentes às contratações realizadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;
- 11.4.8. Instruir os autos de gestão da presente ARP.

11.5. CADASTRO RESERVA, para os casos de exclusão da licitante melhor classificada ou cancelamento dos seus preços registrados, conforme dispõe, respectivamente, o § 1º do artigo 18 e os artigos 28 e 29, todos do Decreto Municipal nº 1309/2023.

11.6. Não será necessário a publicação da Intenção de Registro de Preços decorrente desta licitação, pois a presente contratação será exclusiva para prefeitura de Sonora-MS, conforme disposto no §1º do Art. 86 da Lei Federal 14.133/21.

11.6.1. A Intenção de Registro de Preços (IRP) tem como finalidade permitir à Administração tornar pública suas intenções de realizar Pregão ou Concorrência para Registro de Preços, com a participação de outros órgãos governamentais que tenham interesse em contratar o mesmo objeto, possibilitando auferir melhores preços por meio de economia de escala.

11.6.2. Quanto à obrigatoriedade de divulgação da IRP, registra-se que o Decreto Municipal nº 1309/2023, abrandou tal exigência, como se observa a partir da leitura do seguinte dispositivo legal:

Art. 9º (...)



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**

### **Estado de Mato Grosso do Sul**

§ 2º O procedimento previsto no caput poderá ser dispensado quando o órgão ou a entidade gerenciadora for o único contratante.

11.6.3. Assim, vislumbra-se que, embora seja regra a divulgação da Intenção de Registro de Preços pelos órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Sonora, em razão da finalidade de tal procedimento, é perfeitamente cabível o seu afastamento, desde que haja justificativa adequada.

11.6.4. No caso desta Prefeitura, optou-se pela não divulgação da presente IRP em virtude da ausência de estrutura administrativa satisfatória para fins de gerenciamento das Atas de Registro de Preços, bem como pela necessidade de realização e conclusão célere deste procedimento licitatório, o que não seria possível caso houvesse a divulgação da IRP, a qual poderia culminar na participação de outros órgãos da administração pública, levando esta instituição a qualidade de órgão gerenciador.

#### **11.7. É vedada a adesão** a Ata de Registro de Preços (ARP), por outros municípios;

11.7.1. O órgão gerenciador tem discricionariedade para permitir ou não a adesão de outros entes públicos à ARP. Esta discricionariedade é embasada na análise de vantajosidade, oportunidade e conveniência administrativa, conforme previsto na legislação vigente;

#### **Base Legal**

*Art. 6º, XXXII, da Lei nº 14.133/2021:*

*Define o sistema de registro de preços como "conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras".*

*Art. 82, §3º, da Lei nº 14.133/2021:*

*Estabelece que "a existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações e contratos".*

*Art. 86 da Lei nº 14.133/2021:*

*Dispõe sobre a adesão de órgãos não participantes ao sistema de registro de preços, conhecida como "carona". Segundo o caput do artigo, a adesão de outros órgãos ou entidades ao sistema de registro de preços deve observar a vantajosidade para a administração e está condicionada à autorização do órgão gerenciador.*

#### **Princípios Administrativos e Jurídicos Relevantes**

*Princípio da Legalidade (Art. 37, caput, da Constituição Federal):*

*A Administração Pública está sujeita ao princípio da legalidade, devendo atuar estritamente conforme a lei. A vedação à adesão de outros municípios à ARP, quando prevista no edital, está em conformidade com a legislação vigente.*

*Princípio da Eficiência (Art. 37, caput, da Constituição Federal):*

*A vedação pode ser justificada pela busca da eficiência administrativa, garantindo que os recursos públicos sejam utilizados da melhor maneira possível, evitando*



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA** **Estado de Mato Grosso do Sul**

*adesões que possam não ser vantajosas ou que comprometam a gestão eficiente da ARP.*

*Princípio da Transparência (Art. 3º, III, da Lei nº 14.133/2021):*

*A clareza nas regras do edital, incluindo a vedação à adesão de outros municípios, promove a transparência no processo licitatório, permitindo que todos os potenciais participantes tenham conhecimento prévio das condições estabelecidas.*

### **Precedentes Jurídicos**

*Acórdão TCU nº 2.692/2015 – Plenário:*

*O Tribunal de Contas da União (TCU) afirmou que "a adesão à ata de registro de preços deve ser expressamente prevista no edital e no contrato, sendo facultada ao órgão gerenciador a autorização ou não da adesão, conforme conveniência administrativa".*

*Acórdão TCU nº 1.487/2017 – Plenário:*

*Neste acórdão, o TCU reforçou que a adesão ao sistema de registro de preços deve ser fundamentada na análise da vantajosidade e na conveniência administrativa do órgão gerenciador.*

*Acórdão TCU nº 1.233/2012 – Plenário:*

*O TCU destacou que a adesão de órgãos ou entidades não participantes ao sistema de registro de preços deve ser vantajosa para a Administração, sendo indispensável a avaliação criteriosa por parte do órgão gerenciador.*

### **Decisões do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE-MS)**

*Decisão TCE-MS nº 2.414/2018:*

*O TCE-MS reafirmou a discricionariedade do órgão gerenciador em autorizar ou não a adesão de outros entes à ARP, enfatizando que tal decisão deve estar embasada na análise da conveniência e da vantajosidade para a administração pública.*

*Decisão TCE-MS nº 3.672/2019:*

*Nessa decisão, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul destacou a importância de prever claramente no edital as condições de adesão à ARP, incluindo a possibilidade de vedação, como medida de transparência e segurança jurídica.*

*Decisão TCE-MS nº 1.908/2020:*

*O TCE-MS ressaltou que a vedação à adesão de outros municípios pode ser justificada pela necessidade de garantir a eficiência e a economicidade na gestão da ARP, evitando possíveis prejuízos decorrentes de adesões não planejadas.*

11.7.2. A vedação à adesão de outros municípios justifica-se pela busca da eficiência administrativa, evitando possíveis impactos negativos na gestão da ARP e garantindo que os recursos públicos sejam utilizados de forma otimizada.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**

### **Estado de Mato Grosso do Sul**

11.7.3. Visa assegurar que a utilização da ARP atenda exclusivamente às necessidades do órgão gerenciador e dos órgãos participantes, conforme a vantajosidade administrativa, garantindo a segurança jurídica do processo licitatório e a observância dos princípios da eficiência, economicidade e legalidade.

#### **12 – BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO**

12.1. Os resultados pretendidos com a contratação é garantir o atendimento exclusivo de migrantes, pessoas em situação de rua e vulnerabilidade.

12.2. Espera-se que a solução escolhida garanta uma contratação econômica do ponto de vista financeiro e eficiente em todos os aspectos, notadamente naqueles relacionados aos preços e qualidade, referente a confecção dos produtos.

#### **13 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO**

13.1. A finalidade do presente estudo é o serviço de fornecimento de passagens rodoviárias intermunicipais e interestaduais, não sendo necessárias adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual.

#### **14 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO**

14.1. Deverão ser acatadas as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental conforme disposto no art. 5º da Lei no 14.133/2021, no que couber;

14.2. Deverão ser observadas, também, durante a execução, as orientações voltadas para as práticas sustentáveis. Além disso caberá a empresa realizar práticas sustentáveis de manejo dos recursos renováveis, a redução dos resíduos e poluições, a utilização de energia e materiais eficientemente, empregando equipamentos mais modernos e adequados às normas e preservação ambiental.

#### **15 - CONCLUSÃO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

15.1. Os estudos preliminares evidenciaram que a escolha da proposta mais vantajosa para Contratação de empresa, através do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, para prestação de serviços de fornecimento de passagens rodoviárias intermunicipais e interestaduais, são consideradas necessárias e essenciais para a continuidade das atividades;

15.2. Com base nos elementos anteriores do presente documento de estudos preliminares, declara-se ser viável a contratação solicitada.

**DECLARO** que:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

( X ) **É VIÁVEL** a presente contratação;

( ) **NÃO É VIÁVEL** a presente contratação.

Sonora – MS, 09 de Agosto de 2024.

Elaborado por:

---

**Bruna Lopes de Sá**  
DECRETO 1319/2023

Estudo Técnico Preliminar aprovado por:

---

**Calinca Lazzarotto**  
Gerente Municipal de Assistência Social e Trabalho



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

|                    |                              |                               |                                     |                            |
|--------------------|------------------------------|-------------------------------|-------------------------------------|----------------------------|
| PROPOSTA DE PREÇOS | MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO | PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2024 | PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 136/2024 | TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM |
|--------------------|------------------------------|-------------------------------|-------------------------------------|----------------------------|

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |         |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|
| PROPONENTE:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |         |
| CNPJ/MF Nº:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |         |
| ENDEREÇO COMPLETO:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |         |
| TELEFONE Nº:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | E-MAIL: |
| OBJETO: Contratação exclusiva para Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), assim definidos pelo art. 3º e 18-A, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006, para prestação de serviços para fornecimento de passagens rodoviárias intermunicipais e interestaduais, juntamente com taxa de embarque para atendimento a solicitação da Gerência Municipal de Assistência Social e Trabalho, quantidades e condições constantes do Edital e seus anexos. |         |

| ITEM | CODIGO     | PRODUTO                                         | UNID. | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|------------|-------------------------------------------------|-------|--------|----------------|-------------|
| 1    | 15405      | PASSAGEM DE SONORA-MS X COXIM-MS -              | UN    | 250    |                |             |
| 2    | 15406      | PASSAGEM DE SONORA-MS X RONDONOPOLIS-MT.        | UN    | 250    |                |             |
| 3    | 15412      | PASSAGEM CAMPO GRANDE-MS X SONORA-MS.           | UN    | 40     |                |             |
| 4    | 15410      | PASSAGEM DE COXIM-MS X SONORA-MS                | UN    | 150    |                |             |
| 5    | 15411      | PASSAGEM RONDONOPOLIS-MT X SONORA-MS.           | UN    | 80     |                |             |
| 6    | 15407      | PASSAGEM SONORA-MS X CAMPO GRANDE-MS.           | UN    | 40     |                |             |
| 7    | 20309<br>7 | TAXA DE EMBARQUE DE CAMPO GRANDE-MS X SONORA-MS | UN    | 40     |                |             |
| 8    | 20309<br>8 | TAXA DE EMBARQUE DE COXIM-MS X SONORA-MS        | UN    | 150    |                |             |
| 9    | 20330<br>4 | TAXA DE EMBARQUE DE SONORA-MS X CAMPO GRANDE-MS | UN    | 40     |                |             |
| 10   | 20309<br>9 | TAXA DE EMBARQUE DE RONDONOPOLIS-MT X SONORA-MS | UN    | 80     |                |             |
| 11   | 20309<br>5 | TAXA DE EMBARQUE DE SONORA-MS X COXIM-MS        | UN    | 250    |                |             |
| 12   | 20309<br>6 | TAXA DE EMBARQUE DE SONORA X RONDONOPOLIS -MT   | UN    | 250    |                |             |

Prazo da proposta, 180 (cento e oitenta) dias.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

Declaramos de que nos preços propostos estão inclusos todos os impostos, taxas, custos com transporte, e todas as demais despesas necessárias ao perfeito cumprimento da obrigação objeto da licitação;

Declaramos que concordamos e nos submetemos a todos os termos, normas e especificações deste EDITAL e seus anexos;

Conta Corrente nº XXXX, da Agência nº XXXX, do Banco XXXX nº XXXX, de titularidade da CONTRATADA.

Dados do responsável pela assinatura do contrato:

Nome,

Qualificação (cargo ou função),

Dados pessoais (nacionalidade, estado civil e profissão),

Número dos documentos pessoais (RG, CPF),

Endereço completo.

Titular dos seguintes canais de comunicação eletrônica e-mail: [xxxxxxxx@xxx.com](mailto:xxxxxxxx@xxx.com) , WhatsApp (XX) XXXXX-XXXX, pelos quais poderá receber solicitações, requerimentos, notificações e etc.

Local, data, razão social, nome do representante legal e assinatura.

Estando de acordo com os termos do ato convocatório e com a legislação nele indicada, propomos o (s) valor (es) acima pelo prazo de \_\_ dias corridos.

\_\_\_\_\_ - \_\_, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Nome do Responsável pela Empresa  
CNPJ nº

**CARIMBO CNPJ**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº XXX/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2024**

**PROCESSO Nº 136/2024**

O Poder Executivo do **MUNICÍPIO DE SONORA**, com sede na Av. Edson Aparecido Fernandes de Campos, nº 750, Centro, CEP: 79.415-000, na cidade de Sonora / MS, inscrito no CNPJ sob o nº 24.651.234/0001-67, neste ato representado pelo Sr. **ENELTO RAMOS DA SILVA**, ocupante do cargo de Prefeito Municipal, portador da matrícula funcional nº 2621, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIEAL E TRABALHO, inscrita no CNPJ/MF nº XXXXXXXXXXXX-XX, situado à Avenida xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxxxx, centro, na cidade Sonora/MS, neste ato representada pela Sra. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, ocupante do cargo GERENTE MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIEAL E TRABALHO, nomeada pelo Decreto nº xxxx, de xx de xxxxxx de xxxxx, publicada no D.O.M de xx de xxxxxx de xxxx, portadora da Matrícula Funcional nº xxxx, doravante denominados **ADMINISTRAÇÃO**, e o(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, sediado(a) na Rua/Av XXXXXXXXXXXX, nº XXX, Bairro, CEP: XX.XXX-XXX, na cidade de XXXXXXXX / XX, doravante designado **COMPROMITENTE FORNECEDOR**, neste ato representado(a) por XXXXXXXXXXXXXXXX (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, à luz da permissão inserta no art. 40, inc. II, 78, IV, e 82 e 87 da Lei 14.133/2021, na Lei 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7982, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**DO OBJETO:**

1. O presente termo tem por objetivo e finalidade o Registro de Preço visando o fornecimento de passagens rodoviárias intermunicipais e interestaduais, juntamente com taxa de embarque para atendimento a solicitação da Gerência Municipal de Assistência Social e Trabalho, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e ata do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2024, que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens e serviços registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições. Os materiais e serviços ofertados deverão ser de boa qualidade, aprovados órgão pertinente e atender as demais características e informações constantes na Proposta de Preços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

1.2. Os serviços ofertados deverão respeitar exatamente as especificações contidas no Anexo II (Proposta).

1.3. O objeto contratado terá que estar dentro das normas de legislação vigente de qualidade/técnica aplicando-se subsidiariamente, no que couberem as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

1.4. A **CONTRATADA** deverá entregar na INTEGRALIDADE os itens requisitados pela **CONTRATANTE**. No caso de entrega parcial dos itens requisitados a **CONTRATANTE** determinará a sua complementação, ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**ÓRGÃOS GERENCIADOR E PARTICIPANTES**

2. A presente ARP é integrada apenas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR Gerência Municipal de Saúde identificado no preâmbulo.

**REGISTROS FORMALIZADOS**

3. A presente ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o REGISTRO DE PREÇOS referente a prestação de serviços, através da oferta de pelo menor preço, cujas especificações, preço(s), marca(s)/modelo(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado, conforme abaixo descrito resumidamente:

| ÓRGÃO GERENCIADOR: |        |                                          |       |        |                |             |
|--------------------|--------|------------------------------------------|-------|--------|----------------|-------------|
| EMPRESA:           |        |                                          |       |        |                |             |
| ENDEREÇO:          |        |                                          |       |        |                |             |
| ITEM               | CODIGO | PRODUTO                                  | UNID. | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
| 1                  | 15405  | PASSAGEM DE SONORA-MS X COXIM-MS -       | UN    | 250    |                |             |
| 2                  | 15406  | PASSAGEM DE SONORA-MS X RONDONOPOLIS-MT. | UN    | 250    |                |             |
| 3                  | 15412  | PASSAGEM CAMPO GRANDE-MS X SONORA-MS.    | UN    | 40     |                |             |
| 4                  | 15410  | PASSAGEM DE COXIM-MS X SONORA-MS         | UN    | 150    |                |             |
| 5                  | 15411  | PASSAGEM RONDONOPOLIS-MT X SONORA-MS.    | UN    | 80     |                |             |
| 6                  | 15407  | PASSAGEM SONORA-MS X CAMPO GRANDE-MS.    | UN    | 40     |                |             |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

|    |        |                                                 |    |     |  |  |
|----|--------|-------------------------------------------------|----|-----|--|--|
| 7  | 203097 | TAXA DE EMBARQUE DE CAMPO GRANDE-MS X SONORA-MS | UN | 40  |  |  |
| 8  | 203098 | TAXA DE EMBARQUE DE COXIM-MS X SONORA-MS        | UN | 150 |  |  |
| 9  | 203304 | TAXA DE EMBARQUE DE SONORA-MS X CAMPO GRANDE-MS | UN | 40  |  |  |
| 10 | 203099 | TAXA DE EMBARQUE DE RONDONOPOLIS-MT X SONORA-MS | UN | 80  |  |  |
| 11 | 203095 | TAXA DE EMBARQUE DE SONORA-MS X COXIM-MS        | UN | 250 |  |  |
| 12 | 203096 | TAXA DE EMBARQUE DE SONORA X RONDONOPOLIS -MT   | UN | 250 |  |  |

- a. Ao participar do procedimento licitatório, o fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementando a presente ARP os seguintes documentos, os quais devem ser totalmente observados e cumpridos:
- b. Termo de Referência contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto.
- c. Proposta(s) comercial(is) do(s) particular(es) cujo(s) preço(s) conta(m) registrado(s).
- d. Processo nº 136/2024, referente ao Pregão Eletrônico nº 066/2024

**CADASTRO RESERVA DE FORNECEDORES**

4. Conforme consta no ANEXO A, também fica FORMALIZADO, conjuntamente com a presente ARP, CADASTRO RESERVA de licitante(es) interessado(s) em eventualmente assumir a titularidade do registro de preços, havendo REVOGAÇÃO ou RESCISÃO da ARP e segundo a ordem de classificação final no certame, POR ITEM DO OBJETO, nos termos fixados no art. 82, inc. VII, e § 5º, inc. VI, da Lei 14.133/2021.
- a. A formação de CADASTRO RESERVA vincula o(s) licitante(s) ao(s) preço(s) da proposta do titular, obrigando-se a assumir a titularidade em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO.
- b. A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da avaliação da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação, nos termos fixados no edital do certame.
- c. Caberá ao agente de contratação responsável pelo julgamento do certame para seleção do titular da presente ARP realizar o procedimento de análise dos critérios indicados no item anterior.
- d. Havendo alteração da titularidade do registro com base no CADASTRO RESERVA, deverá a ARP ser republicada para fins de eficácia.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**

### **Estado de Mato Grosso do Sul**

e. O prazo para o licitante manifestar interesse em participar do cadastro reserva será de 2 (duas) horas a contar da homologação.

#### **VIGÊNCIA DA ARP**

5. A presente ARP tem vigência será de 01 (um) ano, contados a partir da data da sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos permitidos no art. 84 da Lei 14.133/2021.

a. A prorrogação da vigência da ARP dependerá da concordância das partes e de comprovação da vantajosidade dos preços.

b. A prorrogação da vigência da ARP será registrada mediante termo de prorrogação pactuado pelas partes nos autos de gestão da ARP.

c. A prorrogação da vigência da ARP deverá ser publicada e divulgada nos termos previstos no item 20 deste documento.

#### **CONTRATAÇÕES FUTURAS**

6. As contratações decorrentes da presente ARP poderão ser realizadas diretamente pelo órgão gerenciador, ou por cada um dos participantes (se houver), observados os quantitativos respectivamente previstos para cada procedimento de licitação, e as demais exigências e formalidades previstas na legislação e na jurisprudência do TCU.

a. Poderá haver, a critério do órgão gerenciador e desde que haja expressa concordância dos interessados envolvidos, REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS previstos na ARP entre os ÓRGÃOS PARTICIPANTES, ou entre este(s) e o ÓRGÃO GERENCIADOR, nos termos da IN nº 06/2014 - SLTI/MP, o qual será formalizado nos autos de gestão da ARP por despacho da autoridade competente e publicado no DOU.

b. Em caso de licitação com critério de julgamento por ITEM, as contratações futuras deverão ser realizadas, em regra, de forma proporcional para todos os itens de cada grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no art. 82, § 2º, da Lei 14.133/2021.

c. A contratação decorrente deverá observar as condições fixadas no Edital de Licitação nº **XXX/2024** e seus anexos.

#### **VÍNCULOS DA ARP**

7. A existência desta ARP não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

a. O titular do registro de preços vincula-se integralmente, durante a vigência da ARP, ao cumprimento das obrigações contidas na ARP, bem como à formalização das contratações dela



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**

### **Estado de Mato Grosso do Sul**

decorrentes, salvo cancelamento ou rescisão do registro, sob pena de sofrer as sanções administrativas previstas no CONTRATO anexo.

#### **ADESÃO DE ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA NÃO PARTICIPANTE**

8. É vedada a adesão a Ata de Registro de Preços (ARP), por outros municípios;

8.1. O órgão gerenciador tem discricionariedade para permitir ou não a adesão de outros entes públicos à ARP. Esta discricionariedade é embasada na análise de vantajosidade, oportunidade e conveniência administrativa, conforme previsto na legislação vigente;

#### **Base Legal**

*Art. 6º, XXXII, da Lei nº 14.133/2021:*

*Define o sistema de registro de preços como "conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras".*

*Art. 82, §3º, da Lei nº 14.133/2021:*

*Estabelece que "a existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações e contratos".*

*Art. 86 da Lei nº 14.133/2021:*

*Dispõe sobre a adesão de órgãos não participantes ao sistema de registro de preços, conhecida como "carona". Segundo o caput do artigo, a adesão de outros órgãos ou entidades ao sistema de registro de preços deve observar a vantajosidade para a administração e está condicionada à autorização do órgão gerenciador.*

#### **Princípios Administrativos e Jurídicos Relevantes**

*Princípio da Legalidade (Art. 37, caput, da Constituição Federal):*

*A Administração Pública está sujeita ao princípio da legalidade, devendo atuar estritamente conforme a lei. A vedação à adesão de outros municípios à ARP, quando prevista no edital, está em conformidade com a legislação vigente.*

*Princípio da Eficiência (Art. 37, caput, da Constituição Federal):*

*A vedação pode ser justificada pela busca da eficiência administrativa, garantindo que os recursos públicos sejam utilizados da melhor maneira possível, evitando adesões que possam não ser vantajosas ou que comprometam a gestão eficiente da ARP.*

*Princípio da Transparência (Art. 3º, III, da Lei nº 14.133/2021):*

*A clareza nas regras do edital, incluindo a vedação à adesão de outros municípios, promove a transparência no processo licitatório, permitindo que todos os potenciais participantes tenham conhecimento prévio das condições estabelecidas.*

#### **Precedentes Jurídicos**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA** **Estado de Mato Grosso do Sul**

*Acórdão TCU nº 2.692/2015 – Plenário:*

*O Tribunal de Contas da União (TCU) afirmou que "a adesão à ata de registro de preços deve ser expressamente prevista no edital e no contrato, sendo facultada ao órgão gerenciador a autorização ou não da adesão, conforme conveniência administrativa".*

*Acórdão TCU nº 1.487/2017 – Plenário:*

*Neste acórdão, o TCU reforçou que a adesão ao sistema de registro de preços deve ser fundamentada na análise da vantajosidade e na conveniência administrativa do órgão gerenciador.*

*Acórdão TCU nº 1.233/2012 – Plenário:*

*O TCU destacou que a adesão de órgãos ou entidades não participantes ao sistema de registro de preços deve ser vantajosa para a Administração, sendo indispensável a avaliação criteriosa por parte do órgão gerenciador.*

### **Decisões do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE-MS)**

*Decisão TCE-MS nº 2.414/2018:*

*O TCE-MS reafirmou a discricionariedade do órgão gerenciador em autorizar ou não a adesão de outros entes à ARP, enfatizando que tal decisão deve estar embasada na análise da conveniência e da vantajosidade para a administração pública.*

*Decisão TCE-MS nº 3.672/2019:*

*Nessa decisão, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul destacou a importância de prever claramente no edital as condições de adesão à ARP, incluindo a possibilidade de vedação, como medida de transparência e segurança jurídica.*

*Decisão TCE-MS nº 1.908/2020:*

*O TCE-MS ressaltou que a vedação à adesão de outros municípios pode ser justificada pela necessidade de garantir a eficiência e a economicidade na gestão da ARP, evitando possíveis prejuízos decorrentes de adesões não planejadas.*

8.2. A vedação à adesão de outros municípios justifica-se pela busca da eficiência administrativa, evitando possíveis impactos negativos na gestão da ARP e garantindo que os recursos públicos sejam utilizados de forma otimizada.

8.3. Visa assegurar que a utilização da ARP atenda exclusivamente às necessidades do órgão gerenciador e dos órgãos participantes, conforme a vantajosidade administrativa, garantindo a segurança jurídica do processo licitatório e a observância dos princípios da eficiência, economicidade e legalidade.

### **ATRIBUIÇÕES DO GERENCIADOR DA ARP**

9. O GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro em processo administrativo de gestão de todas contratações dela decorrentes, como





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA** **Estado de Mato Grosso do Sul**

também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão.

- 9.1. Cabe ao setor ou servidor designado do ÓRGÃO GERENCIADOR, conforme regulamento operacional interno, as atribuições inerentes ao gerenciamento da presente ARP, particularmente quanto a(ao):
- 9.2. Providenciar a elaboração e publicação da presente ARP;
- 9.3. Encaminhar ao(s) órgão(s) e/ou entidade(s) participantes a presente ARP, como também suas eventuais e posteriores alterações, devidamente assinadas e publicadas;
- 9.4. Controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência;
- 9.5. Receber, analisar, controlar e pronunciar-se quanto à(s) solicitação(ões) de contratação interna do ÓRGÃO GERENCIADOR com base na presente ARP;
- 9.6. Conduzir eventuais procedimentos de alterações dos preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente e jurisprudência do TCU;
- 9.7. Propor, conduzir e pronunciar-se nos procedimentos de eventuais reajustes e revisões de preços, como também de cancelamentos e rescisões de registro contidos na presente ARP, bem como realizar, nesses casos, a publicação das novas condições da ARP e comunicação aos órgãos e às entidades participantes;
- 9.8. Propor aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, de sanções decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas na ARP, ou até em relação ao descumprimento das obrigações contratuais, unicamente referentes às contratações realizadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;
- 9.9. Instruir os autos de gestão da presente ARP.

### **DO MODELO DE EXECUÇÃO**

10.1. As entregas se darão de forma parcelada e imediata. Conforme solicitação dos pedidos/requisições.

10.1.1. Observações: as passagens só deverão ser entregues a servidor público AUTORIZADO pela Gerência de Assistência Social e Trabalho.

10.2. O local de retirada das passagens deve ser feita na empresa vencedora da licitação.

10.3. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

10.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

10.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

11. O FORNECEDOR cujo preço conste registrado na presente ARP obriga-se a:

**11.2.** Retirar a respectiva nota de empenho ou autorização de compra, bem como assinar o termo de contrato (se for o caso), no prazo máximo de 05 dias corridos, contados da convocação;

**11.3.** Indicar, no prazo máximo de 05 dias corridos, a concordância ou não em relação à(s) solicitação(ões) de adesão por órgão ou entidade da Administração Pública não participante, indicando expressamente que tal contratação não prejudicaria as obrigações presentes e futuras assumidas para com o ÓRGÃO GERENCIADOR e os participantes;

**11.4.** Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no Termo de Referência (ou Projeto Básico) integrante da presente ARP, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvado prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que justifique o fornecimento de bem de qualidade semelhante ou superior, ou a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante;

**11.5.** Respeitar as demais condições e obrigações contidas nos documentos indicados nesta ARP, ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s), comprovados(s) e aceito(s) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

**11.6.** Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela(s) CONTRATANTE(S) referentes às condições firmadas na presente ARP;

**11.7.** Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

**11.8.** Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;

**11.9.** Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na ARP;

**11.10.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

**11.11.** Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA** **Estado de Mato Grosso do Sul**

assumidas na proposta, todas as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação.

### **PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO**

**12.** A formalização da ARP, como também suas possíveis alterações, prorrogações, cancelamento e rescisões, serão publicados e divulgados no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como, no site do Diário Oficial da Assomassul, <http://diariooficialms.com.br/assomasul?pagina=o-diario-oficial>.

**12.1.** Todas as informações do presente registro de preço serão também disponibilizadas, durante sua vigência, no site do ÓRGÃO GERENCIADOR a Internet <http://s2.asp.srv.br/etransparencia.pm.sonora.ms/servlet/portal>, inclusive com a íntegra da ARP e alterações posteriores.

### **ALTERAÇÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**13.** Os preços registrados poderão ser REAJUSTADOS, para mais ou para menos, com base na variação anual do IGP-M ou IPCA, ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde que decorridos 12 MESES, contados da assinatura da ARP.

a. A qualquer tempo, o preço registrado poderá sofrer REVISÃO em decorrência de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a pactuação/negociação de novo valor compatível com o de mercado, para cada ITEM do objeto registrado.

b. Caberá a parte prejudicada a demonstração do impacto efetivo nos custos em decorrência da álea econômica extraordinária havida no mercado, não cabendo revisão de preços em casos de variação inflacionária ordinária, observando-se as regras previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021.

c. Não havendo acordo em relação a pactuação/negociação do preço registrado, será o respectivo registro CANCELADO/REVOGADO, por cada ITEM do objeto registrado, sem aplicação de qualquer sanção ao particular, mantendo-se hígidas e vigentes as contratações já formalizadas ou solicitadas, bem como os demais itens/grupos não afetados pelo desequilíbrio de preços de mercado.

d. Em caso do CANCELAMENTO, e havendo CADASTRO RESERVA para o respectivo ITEM, deverão ser realizados os procedimentos previstos no item 3 desta ARP.

e. Toda alteração da presente ARP será publicada e divulgada, nos termos fixados no item 12 desta ARP.

### **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTIDAS NA ARP**

**14.** As empresas com preços registrados nesta ARP e signatárias dos respectivos contratos estarão sujeitas às sanções administrativas previstas no item 9 do EDITAL, sem prejuízo de outras previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.

a. Ao órgão gerenciador caberá a aplicação de sanções administrativas em relação ao descumprimento direto de obrigação contida nesta ARP, como também aos contratos por ele firmados em decorrência do presente registro de preços.

**Av. Edson Aparecido Fernandes de Campos, 750 – Centro – Sonora – MS – Fone: 067-3254-1138**  
**e-mail: [licitacao@sonora.ms.gov.br](mailto:licitacao@sonora.ms.gov.br)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

b. Cabe a cada órgão ou entidade participante a realização de procedimento para fins de apuração de responsabilidade e aplicação de sanções administrativas nos casos de inadimplemento em suas próprias contratações, comunicando ao gerenciador para fins de registro quaisquer sanções aplicadas.

**ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

15. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

80 – Gerência Municipal de Assistência Social e Trabalho  
80102 – Gerência do Fundo Municipal de Assistência Social e Trabalho  
08.244.8010-2.103 – Manutenção dos Benefícios Eventuais  
339032 – Material de Distribuição Gratuita  
Fonte de Recursos: 16610000  
Dotação Orçamentária: 726

80 – Gerência Municipal de Assistência Social e Trabalho  
80102 – Gerência do Fundo Municipal de Assistência Social e Trabalho  
08.244.8010-2.103 – Manutenção dos Benefícios Eventuais  
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
Fonte de Recursos: 15000000  
Dotação Orçamentária: 727

**DO PAGAMENTO**

16.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o seguinte prazo:

I – 30 (trinta dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;

II – 30 (trinta dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

16.1.1. Os prazos de que trata o inciso I do item 7.7. poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

16.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- k) a data da emissão;
- l) os dados do contrato e do órgão contratante;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

- m) o período respectivo de execução do contrato;
- n) o valor a pagar; e
- o) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

16.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

16.5. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

16.6. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

16.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

16.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

16.10. Em conformidade com o decreto municipal 1379/2023, a administração pública efetuará retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos que efetuarem as pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil com base na Instrução normativa da receita federal nº1234/2012 e suas alterações.

**Prazo de pagamento**

16.11. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, respeitando a ordem cronológica, conforme seção anterior.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

16.12. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

**Forma de pagamento**

16.13. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

16.13.1. Conta Corrente nº XXXX, da Agência nº XXXX, do Banco XXXX nº XXXX, de titularidade da CONTRATADA.

16.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.15.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

16.16. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**CANCELAMENTO/REVOGAÇÃO E RESCISÃO DA ARP**

17. O registro de preços poderá ser CANCELADO/REVOGADO, por ITEM, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

- a. Não houve acordo entre as partes para pactuação/negociação de novo preço nos casos de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro em relação ao mercado, conforme regras previstas no item 12 desta ARP, Lei 14.133/2021 e no Decreto nº 7.892/2013, e alterações posteriores.
- b. Por iniciativa do próprio titular do registro, desde que apresente solicitação formal, bem como haja comprovação de situação que impossibilite o cumprimento das exigências insertas nesta ARP, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.
- c. Presentes razões de conveniência e oportunidade ao interesse público, devidamente justificadas.
- d. O registro de preços poderá ser RESCINDIDO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, observada a gravidade da conduta e os reflexos em relação ao interesse público, quando o titular



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA** **Estado de Mato Grosso do Sul**

do registro:

- e. Não executar de forma total ou parcial qualificada as obrigações presentes nesta ARP;
- f. Recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo órgão ou entidade Contratante;
- g. Der causa à rescisão administrativa de dois ou mais contratos firmados com base neste ARP;
- h. Não manter as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação, salvo irregularidade temporária e sanável em até 30 DIAS;
- i. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.
- j. O cancelamento/revogação do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante registro em termo de cancelamento/revogação assinado pelas partes interessadas.
- k. Havendo cancelamento/revogação do registro, não caberá a aplicação de qualquer espécie de sanção administrativa ao titular do registro.
- l. O cancelamento/revogação do registro na hipótese prevista no item 14.2 desta ARP não poderá ser aceita em prejuízo ao interesse público.
- m. A rescisão do registro de preços será determinada em decisão unilateral e fundamentada do ÓRGÃO GERENCIADOR, garantido o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.
- n. A rescisão do registro de preços poderá ensejar a abertura de procedimento de apuração da responsabilidade e aplicação de sanções administrativas em face do titular do registro.

### **Disposições finais**

19. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, particularmente com a Lei 14.133/2021, Decreto nº. 7.892/2013, IN nº 06/2014 - SLTI/MP e o regulamento interno do Sistema de Registro de Preços.

- a. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente as Gerências Requisitantes.

Sonora – MS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

### **CONTRATANTES:**

---

**Enelto Ramos da Silva**  
Prefeito Municipal de Sonora

---

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

---

**Nome:**

**Responsável pela empresa Contratada**

**Testemunhas**

---

**Nome:**

---

**Nome:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO XXXX/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2024**

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAIS, JUNTAMENTE COM TAXA DE EMBARQUE PARA ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO, QUANTIDADES E CONDIÇÕES CONSTANTES DO EDITAL E SEUS ANEXOS, CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SONORA - MS, O FUNDO MUNICIPAL E ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O Poder Executivo do **MUNICÍPIO DE SONORA**, com sede na Av. Edson Aparecido Fernandes de Campos, nº 750, Centro, CEP: 79.415-000, na cidade de Sonora / MS, inscrito no CNPJ sob o nº 24.651.234/0001-67, neste ato representado pelo Sr. **ENELTO RAMOS DA SILVA**, ocupante do cargo de Prefeito Municipal, portador da matrícula funcional nº 2621, por intermédio DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIEAL E TRABALHO, inscrita no CNPJ/MF nº XXXXXXXXXXXX-XX, situado à Avenida xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxxxx, centro, na cidade Sonora/MS, neste ato representada pela Sra. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, ocupante do cargo GERENTE MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIEAL E TRABALHO, nomeada pelo Decreto nº xxxx, de xx de xxxxx de xxxxx, publicada no D.O.M de xx de xxxxx de xxxxx, portadora da Matrícula Funcional nº xxxxdoravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por XXXXXXXXXXXXXXXX (nome e função no contratado), e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 066/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente objeto trata-se da contratação exclusiva para Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), assim definidos pelo art. 3º e 18-A, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006, para prestação de serviços para fornecimento de passagens rodoviárias intermunicipais e interestaduais, juntamente com taxa de embarque para atendimento a solicitação da Gerência Municipal de Assistência Social e Trabalho, quantidades e condições constantes do Edital e seus anexos.

1.2. Objeto da Contratação:

| ITEM | CODIGO | PRODUTO                            | UNID. | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|--------|------------------------------------|-------|--------|----------------|-------------|
| 1    | 15405  | PASSAGEM DE SONORA-MS X COXIM-MS - | UN    | 250    |                |             |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

|    |            |                                                 |    |     |  |  |
|----|------------|-------------------------------------------------|----|-----|--|--|
| 2  | 15406      | PASSAGEM DE SONORA-MS X RONDONOPOLIS-MT.        | UN | 250 |  |  |
| 3  | 15412      | PASSAGEM CAMPO GRANDE-MS X SONORA-MS.           | UN | 40  |  |  |
| 4  | 15410      | PASSAGEM DE COXIM-MS X SONORA-MS                | UN | 150 |  |  |
| 5  | 15411      | PASSAGEM RONDONOPOLIS-MT X SONORA-MS.           | UN | 80  |  |  |
| 6  | 15407      | PASSAGEM SONORA-MS X CAMPO GRANDE-MS.           | UN | 40  |  |  |
| 7  | 20309<br>7 | TAXA DE EMBARQUE DE CAMPO GRANDE-MS X SONORA-MS | UN | 40  |  |  |
| 8  | 20309<br>8 | TAXA DE EMBARQUE DE COXIM-MS X SONORA-MS        | UN | 150 |  |  |
| 9  | 20330<br>4 | TAXA DE EMBARQUE DE SONORA-MS X CAMPO GRANDE-MS | UN | 40  |  |  |
| 10 | 20309<br>9 | TAXA DE EMBARQUE DE RONDONOPOLIS-MT X SONORA-MS | UN | 80  |  |  |
| 11 | 20309<br>5 | TAXA DE EMBARQUE DE SONORA-MS X COXIM-MS        | UN | 250 |  |  |
| 12 | 20309<br>6 | TAXA DE EMBARQUE DE SONORA X RONDONOPOLIS - MT  | UN | 250 |  |  |

1.3. Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação será de XXXXXXXX, contadas da publicação do extrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133, de 2021.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

• **Condições de execução:**

3.1. As entregas se darão de forma parcelada e imediata. Conforme solicitação dos pedidos/requisições.

3.1.1. Observações: as passagens só deverão ser entregues a servidor público AUTORIZADO pela Gerência de Assistência Social e Trabalho.

3.2. O local de retirada das passagens deve ser feita na empresa vencedora da licitação.

**Av. Edson Aparecido Fernandes de Campos, 750 – Centro – Sonora – MS – Fone: 067-3254-1138**  
**e-mail: licitação@sonora.ms.gov.br**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

3.3. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

3.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO CONTRATUAL**

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

4.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

4.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

4.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

4.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

4.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

4.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

4.8.1. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

4.8.2. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

4.8.3. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

4.8.4. O fiscal técnico do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

4.9. O fiscal técnico do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

4.9.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal técnico do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

4.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

4.10.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

4.10.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**

### **Estado de Mato Grosso do Sul**

4.10.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

4.10.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

4.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

4.12. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO**

5.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - PREÇO**

6.1 O valor da contratação é de R\$ ..... (.....)

6.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

## **7 CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

7.2. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado;

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis;

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**Liquidação**

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o seguinte prazo:

I – 30 (trinta dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;

II – 30 (trinta dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

7.9.1. Os prazos de que trata o inciso I do item 7.9. poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) o período respectivo de execução do contrato;
- d) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.13. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.18. Em conformidade com o decreto municipal 1379/2023, a administração pública efetuará retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos que efetuarem as pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil com base na Instrução normativa da receita federal nº1234/2012 e suas alterações.

7.18.1. Não se sujeita a retenção do imposto de renda na fonte os pagamentos efetuados a todas as pessoas jurídicas descrito no art. 4º desta normativa.

Art. 4º. As empresas de prestação de serviços incidentes sobre a renda na fonte deverão destacar a alíquota prevista no ramo de sua atividade de acordo com o disposto no art. 3º-A, da instrução normativa 1.234/2012 casos omissos a alíquota prevista nos arts. 714 e 718 do Decreto Federal nº9.580/2018, conforme caso.

§1º Nos casos de pagamentos realizados por meio de documentos que contenham código de barras ou código PIX nos casos de débito automático em conta, sem a correção, por parte do fornecedor do bem ou da prestação do serviço do documento de cobrança ou do débito automático de forma a considerar o valor do imposto de renda a ser retido será emitido documento de arrecadação municipal, em nome do fornecedor, com vencimento no dia 10 (dez) do mês subsequente ao pagamento realizado, salvo se substituírem o documento incorreto por outro emitido conforme regras do caput.

**Prazo de pagamento**

7.19. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, respeitando a ordem cronológica conforme seção anterior;

7.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

**Forma de pagamento**

7.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

7.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.23.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**8. CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE (art. 92, V)**

8.1. O reajuste deve ser concedido de ofício pela Administração, quando completado o lapso de 12 (doze) meses a contar da data da apresentação da proposta ou da data-base da categoria profissional envolvida na execução do objeto.

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, dos índices IGP-M ou IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

**9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

9.1 São obrigações do Contratante:

9.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.9 Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):

9.9.1 indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

9.9.2 fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;

9.9.3 estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;

9.9.4 definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

9.9.5 demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

9.9.6 prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

9.10 Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.11 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.11.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.12 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período.

9.13 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.14 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.15 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**10 CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

10.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

10.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.4 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

- 10.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 10.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 10.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.11 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

10.13 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.14 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

**11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

11.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA** **Estado de Mato Grosso do Sul**

necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7 O Contratado deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

### **12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### **13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

- (1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 180 (cento) dias;
- (2) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
  - a. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (3) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

13.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA** **Estado de Mato Grosso do Sul**

ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### **14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

14.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.2.1 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.2.2 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

14.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3 Indenizações e multas.

14.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.6 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

14.7 O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

14.8 Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

14.9 Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

14.9.1 a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**

### **Estado de Mato Grosso do Sul**

14.9.2 os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

14.10 Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

14.11 O contratante poderá ainda:

14.11.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

14.11.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

14.12 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## **15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

16.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

80 – Gerência Municipal de Assistência Social e Trabalho  
80102 – Gerência do Fundo Municipal de Assistência Social e Trabalho  
08.244.8010-2.103 – Manutenção dos Benefícios Eventuais  
339032 – Material de Distribuição Gratuita  
Fonte de Recursos: 16610000  
Dotação Orçamentária: 726

80 – Gerência Municipal de Assistência Social e Trabalho  
80102 – Gerência do Fundo Municipal de Assistência Social e Trabalho  
08.244.8010-2.103 – Manutenção dos Benefícios Eventuais  
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
Fonte de Recursos: 15000000  
Dotação Orçamentária: 727

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

17.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

18.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

**19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

19.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Sonora/MS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

19.2. E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este **TERMO DE CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual teor, sendo lavrado um para cada Gerência/Fundo, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Sonora – MS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**CONTRATANTES:**

\_\_\_\_\_  
**Enelto Ramos da Silva**  
Prefeito Municipal de Sonora

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

\_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**Responsável pela empresa Contratada**

**Testemunhas**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**ANEXO V**

**Declaração de que proposta foi elaborada de forma independente**

**Pregão Eletrônico: 066/2024**

**Processo: 136/2024**

**Objeto:** O presente objeto trata-se da contratação exclusiva para Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), assim definidos pelo art. 3º e 18-A, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006, para prestação de serviços para fornecimento de passagens rodoviárias intermunicipais e interestaduais, juntamente com taxa de embarque para atendimento a solicitação da Gerência Municipal de Assistência Social e Trabalho, quantidades e condições constantes do Edital e seus anexos

Eu, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** (Representante Legal devidamente qualificado) da empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita sob o CNPJ de nº **XXXXXXXXXXXX**, **DECLARO**, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a empresa;

- (a) a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente pelo Licitante e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

---

(Identificação e assinatura do representante legal do licitante)

OBS.:

- 1 - A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;
- 2 - Abaixo da assinatura do representante legal, deverá ter carimbo do CNPJ.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**ANEXO VI**

**Declaração de que observa o limite da receita bruta de ME e EPP em licitações**

**Pregão Eletrônico: 066/2024**

**Processo: 136/2024**

**Objeto:** O presente objeto trata-se da contratação exclusiva para Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), assim definidos pelo art. 3º e 18-A, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006, para prestação de serviços para fornecimento de passagens rodoviárias intermunicipais e interestaduais, juntamente com taxa de embarque para atendimento a solicitação da Gerência Municipal de Assistência Social e Trabalho, quantidades e condições constantes do Edital e seus anexos

Eu, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** (Representante Legal devidamente qualificado) da empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita sob o CNPJ de nº **XXXXXXXXXXXX**, **DECLARO**, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a empresa não possui contratos com a Administração Pública, no ano-calendário de realização da licitação, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte nos termos do art. 4º, § 2º, da Lei 14.133/2021;

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

---

(Identificação e assinatura do representante legal do licitante)

OBS.:

- 1 - A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;
- 2 - Abaixo da assinatura do representante legal, deverá ter carimbo do CNPJ.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**ANEXO VI - DA JUSTIFICATIVA DO VALOR ESTIMADO**  
**I – NÃO DIVULGAÇÃO DO VALOR ESTIMADO:**

Os valores médios unitários não serão informados de acordo com jurisprudência do Tribunal de Contas da União, conforme julgados exemplificativos:

[...] 35. Portanto, nas licitações na modalidade de pregão, os orçamentos estimados em planilhas de quantitativos e preços unitários - e, se for o caso, os preços máximos unitários e global - não constituem elementos obrigatórios do edital, devendo, no entanto, estar inseridos nos autos do respectivo processo licitatório. (Acórdão n.º 392/2011-Plenário, TC-033.876/2010-0, Rel. Min. José Jorge, 16.02.2011) (grifou-se)

REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. MODALIDADE PREGÃO (...). 1. Na licitação na modalidade pregão, o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários não constitui um dos elementos obrigatórios do edital, devendo estar inserido obrigatoriamente no bojo do processo relativo ao certame. Ficará a critério do gestor, no caso concreto, a avaliação da oportunidade e conveniência de incluir esse orçamento no edital ou de informar, no ato convocatório, a sua disponibilidade aos interessados e os meios para obtê-lo. (Acórdão nº 114/2007, Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler) (grifou-se)

[...] 9. Assim, ressalvada a necessidade de que as estimativas estejam presentes no processo, acredito que deve ficar a critério do gestor a decisão de publicá-las também no edital, possibilitando desse modo que adote a estratégia que considere mais eficiente na busca pela economicidade da contratação. (Acórdão nº 1405/2006, Plenário, Rel. Min. Marcos Vinícios Vilaça) (grifou-se)

Sonora - MS, 20 de agosto de 2024.

---

**Tuany Pethra de Souza Rodrigues**  
Gerente Municipal de Administração